

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 06 de 17

PSB DEPTA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº <u>1443</u> /2017
	AUTOR: DEPUTADO JEOVÁ VIEIRA CAMPOS – PSB	

APROVADA  
EM 28/09/2017

28 09 2017

*Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMULGA:

**Art. 1º** - Fica revogada integralmente a Lei nº 8.691/2008, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de novembro de 2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, inscrita no CNPJ/MF nº 08.296.083/0001-10.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

Jeová Vieira Campos  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos



---

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura objetiva revogar integralmente a Lei Estadual nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras.

O pedido de revogação atende ao pleito da própria Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, REPRESENTADA PELO SEU Presidente Luiz Gomes, mediante Ofício nº 12/2017, de 18 de maio de 2017.

Argumenta o Representante legal da entidade, que a Fundação Luiz Antonio Bezerra está se qualificando como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público perante o Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, porém, para que a entidade seja classificada como OSCIP, se faz necessária a revogação das leis estadual e municipal, que reconheceram a FLAB como entidade Utilidade Pública. Registre-se que a Câmara Municipal de Cajazeiras já promoveu a revogação da norma municipal, restando tão somente a revogação da Lei Estadual nº 8.691/2008.

Entendemos que o pleito é justo e merece a atenção do Poder Legislativo Paraibano no sentido de revogar a citada lei estadual, inclusive, em **caráter de urgência**, uma vez que a entidade já protocolou o Requerimento de qualificação como OSCIP, porém, foi indeferido em razão da ausência de revogação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos

---

da lei estadual e a mesma pretende recorrer da decisão administrativa do Ministério da Justiça, apresentando a lei revogadora.

Assim sendo, por entender que a propositura é de grande alcance social e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 30 de maio de 2017.

**Jeová Vieira Campos**  
Deputado Estadual

Certifico, para os devidos fins, que esta  
Lei foi publicada no DOE, nesta data

14/11/2008  
P. J. J. J. J.

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.691 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública  
Estadual a Fundação Luiz Antônio  
Bezerra – FLAB, localizada no  
município de Cajazeiras, neste Estado.

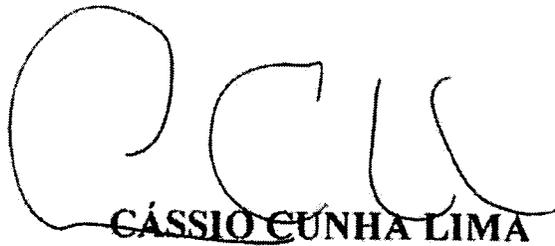
### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no  
município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2008; 120º da  
Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador



**FUNDAÇÃO  
LUIZ ANTÔNIO BEZERRA**

**"Continuar trabalhando para uma FLAB melhor"**

**AJUDE ESTA INSTITUIÇÃO**

CASA FUNDADA  
ANEXO 0000  
CAMPUS 010  
R. PIAUIENSE 2510-1

MAPA DO BRASL  
ANEXO 0000-X  
CAMPUS 01  
R. PIAUIENSE 2510-0

Cajazeiras - PB  
CNPJ 06.296.002/0001-10  
Tel.: (83) 99168.7176  
www.flabcz.com



Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2017.

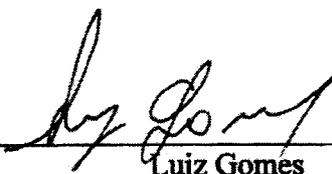
Ofício nº 12/2017

Da: Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

O presidente da Fundação Luiz Antônio Bezerra, Luiz Gomes portador do RG 2794844 SSP/PB e CPF nº 035.612.908-09, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, por meio deste, comunicar que a referida Fundação está se qualificando como OSCIP, para tanto, imprescindível e improrrogável a revogação da Lei Estadual (cópia anexa) que concedeu o título de utilidade pública estadual a essa Fundação outorgado por essa Assembléia Legislativa, tudo por exigência da Lei Federal nº 9.790/99. Nesta oportunidade, renova-se e reitera a urgência na formatação do projeto de lei e, por conseguinte, na aprovação e sanção da lei revogando a utilidade pública, porquanto, condição indispensável para qualificação da Fundação em OSCIP, cujo prazo está correndo em desfavor da Fundação, conforme se infere do teor do ofício nº 351/2017/DIAD/DPJUS/SNJ/MJ – (cópia anexa). Urge, portanto, que essa Casa se debruce com a urgência que o caso reclama.

Sem mais para o momento, reinteramos votos de estima e agradecimentos.



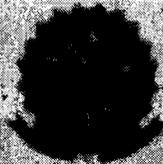
Luiz Gomes  
Presidente da FLAB





4212809

08000.005468/2017-59



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 351/2017/DIAD/DPIJUS/SNJ/MJ

Brasília, 25 de abril de 2017.

A(o) senhor(a)

**Representante Legal**

**FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB**

Rua Projetada s/n Térreo - Remédios

CAJAZEIRAS - PB

CEP:58900-000

**Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP**

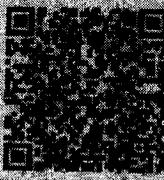
Senhor(a) Presidente,

1. Informo o **INDEFERIMENTO** da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade denominada – **FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB**, CNPJ nº 08.296.083/0001-10, nos termos da Lei nº 9.790/99.
2. Seguem, anexas, cópias da análise nº 105/2017 (4166711) e do despacho de indeferimento publicado no Diário Oficial da União (4212768).
3. Por oportuno, esclareço que a qualificação como **OSCIP** apenas será útil para as entidades que pretendam firmar termo de parceria - previsto na Lei nº 9.790/99, sendo desnecessário, portanto, que as entidades recorram a tal qualificação para outros fins.
4. Importante salientar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública não credencia terceiros para prestar consultoria a entidades sociais interessadas em obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA CHAGAS DA SILVA MACIEL, Chefe da Divisão de Administração, em 27/04/2017, às 09:22:30, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.senado.gov.br> informando o código verificador 4212809 e o código CRC 14836862. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.005463/2017-89 SEI nº 4212809  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 326 - Bairro Zona Cívica Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



4166711

08000.005468/2017-59



PARECER Nº 32/2017/DIAD/DPJUS/SNJ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO LUIZ ANTONIO BEZERRA CNPJ:  
08.296.083/0001-10

1. Trata-se de pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituído pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 e Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016.

2. Após análise do processo, verificou-se que a entidade não atendeu a todos os artigos da lei 9.790/99, pois não apresentou de forma satisfatória o que segue listado:

a) do enquadramento no art. 18, da lei nº 9.790/99

Conforme a documentação apresentada, a entidade é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal e Estadual.

No entanto, ressalta-se que, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 9.790/99, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37/2001, não é mais possível que entidade qualificada com base em outros diplomas legais mantenha simultaneamente a qualificação como OSCIP. Esse é o entendimento firmado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer nº 224/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, ratificado pela Nota nº 106/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, o qual veda o acúmulo da certificação de OSCIP com títulos de outras esferas da Administração Pública.

OBS: Embora a entidade tenha enviado o Projeto de Resolução para tornar sem efeito o Título de Utilidade Pública Municipal e o comprovante de AR de envio para a Assembleia Legislativa do Estado, é necessário a efetivação do cancelamento dos títulos.

b) Não apresentou a documentação com a devida formalidade exigida, conforme Art. 5º, inciso(s): III

Obs: O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deve ser relativo ao ano anterior ao pedido de qualificação, ou seja 2016, e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, deve estar assinado pelo contador e pelo representante legal, bem como, ser apresentado em cópias autenticadas ou os originais.

3. A entidade poderá apresentar a documentação faltante e ou as devidas correções, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento do Ofício informando o indeferimento do pedido, conforme dispõe a Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, transcorrido tal prazo, a documentação que gerou o indeferimento será arquivada.

4. Cabe ressaltar que a entidade poderá a qualquer tempo pleitear novo pedido de qualificação como OSCIP, devendo apresentar documentação completa.

5. Isto posto, diante das ponderações acima delineadas, haja vista o pedido encontrar-se em

requisitos necessários para a obtenção da qualificação ora pleiteada, pelo que se manifesta pelo **INDEFERIMENTO**.



É a análise.

A consideração superior.

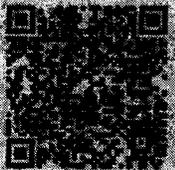
Em caso de acolhimento do parecer, publique-se o indeferimento do pedido.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL**, Chefe da Divisão de Administração, em 18/04/2017, às 11:05, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA XAVIER NUNES**, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Políticas de Justiça, em 19/04/2017, às 14:57, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4166711** e o código CRC **0DSESECE**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistema/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 00000.005468/2017-59

SEI nº 4166711



SN 55760907 5 BR

LEGISLATIVA  
Assessoria do Plenário  
Paraná

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETORNE

58900000

PREENCHA COM LETRA DE FORMA



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / NÚMERO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR  
SIGNATURE DE L'AGENTE



*Suzidanti A. Moura*  
Wilson Feitosa Ribeiro  
123-8



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1443 sob o nº  
Em 31/05/2017  
[Signature]  
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( ) Pagina (s) e ( )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO: CC  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO ADRIANO GALDIUD  
EM 10/08/17  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.443/2017.**

Autoria: Dep. Jeová Campos.

Ementa: Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no município de Cajazeiras.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 31 de maio de 2017, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 31 de maio de 2017.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

**Atesto a veracidade da presente certidão,**

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

#### (Projeto de Lei nº 1.443/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 9 de junho de 2017.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 1.443/2017**

REVOGA A LEI Nº 8.691/2008, QUE RECONHECEU DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**AUTOR:** Dep. Jeová Campos

**RELATOR:** Dep. Adriano Galdino

**P A R E C E R Nº 1.273/2017**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.443/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Jeová Campos*, o qual **"REVOGA A LEI Nº 8.691/2008, QUE RECONHECEU DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS."**

A proposta revoga a Lei nº 8.691/2008, que concedeu título de utilidade pública a uma Fundação situada no Município de Cajazeiras.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que o Presidente da Fundação está buscando junto ao Governo Federal a qualificação como OSCIP e, por isso, precisa da revogação do título estadual.

A matéria constou no expediente do dia 01 de junho de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Jeová Campos* é legítima, pois faz-se necessário a revogação do título de utilidade pública para que a Fundação consiga o título de OSCIP perante o governo federal.

Em relação a competência legislativa estadual, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais e legais**, pois o Estado pode, conforme legislação vigente, especificamente a Lei estadual nº 6.324/1996, conceder e revogar título de utilidade pública.

Visualizamos nos autos que o presidente da Fundação solicitou formalmente a revogação da Lei nº 8.691/2008, tendo em vista ser necessária tal revogação para conseguir seu título de OSCIP perante o Governo Federal, de forma que esta revogação é legítima e não prejudica, mas beneficia, a entidade que tinha sido agraciada.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.443/2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2017.

DEP.

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.443/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2017.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

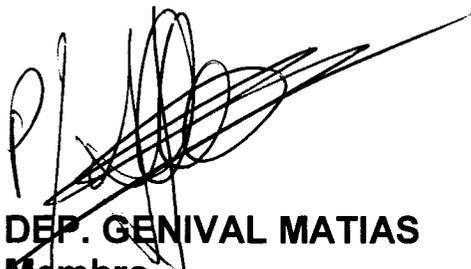
Apreciado pela Comissão  
No dia 10/08/17

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Membro

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. GENIVAL MATIAS**  
Membro

  
**DEP. DANIELA RIBEIRO**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.443/2017 – DO  
DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS.**

**Emenda:** Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no município de Cajazeiras.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 26 de setembro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.443/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS**

**Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei nº 8.691/2008, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de novembro de 2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.296.083/0001-10.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, setembro de 2017.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

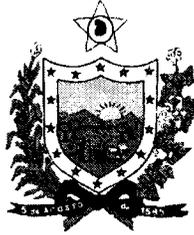
**OFÍCIO Nº 736/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 678/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.443/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS**

**EMENTA: Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual, a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 03/10/17  
Nome: A. S. M. wa



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 736/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

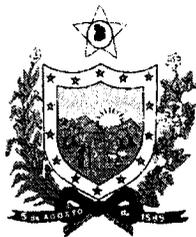
Assunto: **Autógrafo nº 678/2017 – Projeto de Lei nº 1.443/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 678/2017 do Projeto de Lei nº 1.443/2017, de autoria do Deputado Jeová Campos, que “Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual, a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 678/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.443/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS**

**Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual, a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei nº 8.691/2008, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de novembro de 2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual, a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.296.083/0001-10.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**

Presidente